



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Administrativa
Coordenadoria de Gestão Administrativa

PROCESSO N º 23520.009887/2023-22

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 33/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A EMPRESA SGP ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, com sede na Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras-Ba, CEP 47.808-021, inscrito no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representado pelo **Reitor Prof. Jacques Antônio de Miranda**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023 na seção 2, página 1, portador da Matrícula Funcional nº 1649375, tendo em vista o que consta no Processo no 23520.009887/2023-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 33/2023**, decorrente do Pregão nº 24/2023 e firmado com a empresa **SGP ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.475.260/0001-35, sediada na Avenida Maria de Melo, nº 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, CEP: 74.583-700, em Goiânia/GO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Rescisão Unilateral do Contrato nº 33/2023**, firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA** e a empresa **SGP ENGENHARIA LTDA**, referente a contratação de empresa especializada para proceder com fornecimento, instalação dos equipamentos e serviços complementares para sistema de geração de energia solar fotovoltaica no solo, potência mínima de 500kWp, no Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa, incluso treinamentos, manutenções e acompanhamento da operação durante 24 meses, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Pregão nº 24/2023 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este termo encontra fundamento legal no artigo 77, nos incisos I, III, VIII e XII do artigo 78, e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, e no disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 33/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir da assinatura do presente termo, reservando-se a parte CONTRATANTE o direito de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Administrativa

Coordenadoria de Gestão Administrativa

apurar o descumprimento de obrigações perpetradas pela CONTRATADA indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.

3.2. A CONTRATANTE acionará o seguro garantia ofertado e outros meios legais para receber os valores devidos pela CONTRATADA, caso haja pendência das penalidades previstas no Contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORO

7.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão será o da Seção Judiciária de Barreiras/Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em via única, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Jacques Antônio de Miranda

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA